



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

**Adm. 2021 - 2024**

**LEI Nº 2427/2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2317/2019, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do art. 43 da Lei 2317/2019 passa a constar com a seguinte redação:

**"Art. 43. (...)**

**§ 1º.** *Aos permissionários que se submeterem ao reenquadramento da outorga é garantido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequar o seu veículo às novas regras, contados da publicação desta Lei, podendo o mesmo ser prorrogado em caso de situação de calamidade pública, ou a critério da Administração, mediante decreto municipal devidamente fundamentado."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de agosto de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de agosto de 2021. \_\_\_\_\_ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.